



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**OS REFLEXOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS PARA O BRASIL EM
RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE PARIS**

ORIENTANDO (A): GERSON JUNIO BREGUEDO MIRANDA
ORIENTADOR (A): PROF. (A): MA TATIANA DE OLIVEIRA TAKEDA

GOIÂNIA-GO

2022

GERSON JUNIO BREGUEDO MIRANDA

**OS REFLEXOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS PARA O BRASIL EM
RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE PARIS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Profª. Orientadora: MA Tatiana de Oliveira Takeda.

GOIÂNIA-GO

2022

GERSON JUNIO BREGUEDO MIRANDA

**OS REFLEXOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS PARA O BRASIL EM
RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE PARIS**

Data da Defesa: ____ de _____ de 2022

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^ª. MA Tatiana de Oliveira Takeda

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Dr. Nivaldo dos Santos

Nota

OS REFLEXOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS PARA O BRASIL EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE PARIS

Gerson Junio Breguedo Miranda

RESUMO

Os impactos causados ao meio ambiente via da emissão de gases de efeito estufa foi o objeto do Acordo de Paris. O Brasil ratificou tal acordo em 2015, comprometendo-se a reduzir, até 2025, suas emissões de gases de efeito estufa em até 37% (comparados aos níveis emitidos em 2005), sendo que a meta é que em 2030 a redução seja na ordem de 43%. O trabalho apresentou uma análise sobre os reflexos jurídicos e econômicos diante o eventual descumprimento do compromisso realizado junto à comunidade internacional. O Acordo tem diversos desafios que, na prática, não foram abraçados pelo Brasil que não tem se empenhado em políticas ambientais, perdendo oportunidades de financiamentos de projetos destinados à recuperação do meio ambiente. Demais disso, está-se em questão a credibilidade junto à comunidade internacional e a possibilidade de aplicação de sanções que prejudicarão o País. A pesquisa bibliográfica foi baseada em legislação pertinente, artigos científicos e doutrinas que indicam um dismantelamento de políticas públicas de defesa do meio ambiente. Trata-se de pesquisa explicativa, com uso de revisão bibliográfica, com abordagem dedutiva e pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Reflexos Jurídicos e Econômicos. Descumprimento. Acordo de Paris.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	07
1 - DO ACORDO DE PARIS.....	08
1.1 - DO BREVE HISTÓRICO.....	08
1.2 – DA PROBLEMÁTICA.....	08
1.3 - DOS PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO E OBRIGAÇÕES.....	09
1.4 – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	09
2 - DO COMPROMISSO BRASILEIRO.....	10
2.1 DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇAS DO CLIMA.....	10
2.2 DAS EMISSÕES DE GASES NO TERRITÓRIA BRASILEIRO.....	11
2.2.1 Das Estatísticas e da Meta Brasileira.....	11
3 - DOS REFLEXOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS PARA O BRASIL EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE PARIS.....	13
3.1 DOS PRINCIPAIS DESAFIOS BRASILEIROS.....	13
3.1.1 – Das Florestas.....	13
3.1.2 – Da Geração De Energia.....	14
3.2 – DOS REFLEXOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO.....	15
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
ABSTRACT.....	18
REFERÊNCIAS.....	19

INTRODUÇÃO

Com os avanços da sociedade que foram proporcionados pela globalização, muitos conceitos sofreram adaptações, reclassificações e assumiram outros graus de importância dentro das ciências. Destes, destaca-se os reflexos jurídicos e econômicos para o Brasil em razão do Acordo de Paris. Razão de grande importância para regulação e adequação climática, visando reduzir as emissões dos gases do efeito estufa, e proporcionar melhor bem estar mundial.

A problemática do Acordo de Paris trata-se da dificuldade de adequação climática, causando prejuízos à saúde humana em razão da elevada temperatura, tal como industrialização desordenada em diversos setores, sem contar o exagero de consumo de combustíveis fósseis não renováveis e impactos negativos na camada de ozônio. Com isso as ciências de diversos setores precisa-se adaptar-se a todas essas constantes evoluções para melhores resultados sobre a problemática do Acordo de Paris.

Os objetivos do Acordo de Paris são elaborados por planos, organizações, estratégias e controles revisionais para reduzir os impactos do efeito estufa, contudo busca adequar a temperatura mundial, utilizando de tecnologias para auxiliar os processos, sendo pactuados na cooperação geral das nações para cumprimento da proposta de melhoria climática e combater os transgressores sobre o desmatamento ambiental ilegal.

Na seção 1 tratar-se-á do breve histórico do Acordo de Paris, especificando os motivos para celebração do tratado, assinatura e ano do Acordo, tal como a problemática mundial sobre este assunto, os principais pontos e objetivos. Além da legislação internacional e nacional pertinente.

Na seção 2 serão realizadas considerações acerca da Política Nacional sobre Mudança Climática regulamentada pela Lei 12.187/2009, como também os decretos pertinentes, sem contar o relatório sobre as emissões de gases no território brasileiro e demonstração de dados sobre a estatísticas e metas Brasileira.

Por fim, a seção 3 dispõe sobre os reflexos jurídicos e econômicos em razão do descumprimento do Acordo de Paris, especificando os principais desafios Brasileiros, a

situação e importância das florestas brasileiras, os impactos do meio ambiente e possível solução na fonte de geração de energia e os reflexos pertinentes ao descumprimento do Acordo de Paris.

1 - DO ACORDO DE PARIS

1.1 - DO BREVE HISTÓRICO

Conforme diversas catástrofes naturais espalhadas pelo mundo tiveram vários debates em razão à mudança climática. Os motivos são pelos elevados aumento de emissão de gases nocivos, causando o efeito estufa, como também diversos outros itens que agrava a situação. Com isso surgirão as Conferências Ambientais, que sugeriu alternativas para conter o aquecimento global, surgindo acordos e compromissos, como o Acordo de Paris, resultado das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP21).

O Acordo de Paris foi assinado em 12 de dezembro de 2015 e entrou em vigor em 4 de novembro de 2016, sendo que 195 países assinaram o Acordo até o ano de 2017 e 147 ratificaram. Foi criado para substituir o Protocolo de Kyoto. Sendo celebrado para formalizar a atuação climática. Contudo todos os Pais teve que elaborar um documento chamado de Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC).

1.2 DA PROBLEMÁTICA

O principal problema do Acordo de Paris é a emissão de gás que causa o efeito estufa. Essa medida do efeito estufa serve para não congelar o planeta, mas quando elevado à temperatura prejudica a saúde do ser humano e meio ambiente. Os gases liberados que mais prejudicam são o dióxido de carbono, monóxido de carbono, dióxido de enxofre e óxidos de nitrogênio. Tem-se também a queima de combustíveis fosseis que causam um enorme

problema ambiental e a saúde humana, como por exemplo; problemas respiratórios e diversas doenças.

Outro impacto negativo do uso de combustíveis fósseis para o meio ambiente é o agravamento do aquecimento global. Não deixando de lado, o problema da camada de ozônio que tem a função de impedir a passagem de radiação ultravioleta, caso ultrapasse pode agravar a poluição do ar e sistema ecológico.

1.3 - DOS PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO E OBRIGAÇÕES

Os pontos principais do Acordo de Paris são reduzir as emissões de gases de efeito estufa e diminuir a temperatura média baixo de 2° C. Contudo precisa de sinergia coletiva para abaixar a temperatura para 1,5°C, ou seja, repassar os pontos importantes dos países desenvolvidos aos menos desenvolvidos, e ampliação à execução das metas. Como também desenvolvimento tecnológico para apoiar as execuções dos planos pactuados, e cooperação coletiva para reflorestar a flora.

A transparência é um princípio em que todos os Países pactuados devem divulgar suas ações de atividades para proteção do clima. O acordo é vinculativo, mas não existe nenhuma sanção ao ferir esse princípio, prejudicando o acordo celebrado.

1.4 DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O Acordo de Paris utiliza o mecanismo de Tratados Internacionais para efetivação do Acordo, esse tratado serve para buscar o equilíbrio do clima, estabelecer regras e promover o bem estar mundial. Tal como é regulamentado pela DL nº 140 de 16-8-2016. Embasado e celebrado em Paris, em 12/12/2015 e assinado em 22/04/2016.

No Brasil a legislação pertinente é regulamentada pela Lei nº 12.187/2009, sobre a Política Nacional Sobre Mudança Climática, tal como era regulamentado pelo Decreto nº 7.390/2010, que foi revogado pelo Decreto nº 9.578, de 22/11/2018, que dispõe sobre o Fundo

Nacional sobre Mudança do Clima, como também o decreto 11.080, de 24/05/22. Dispondo também a Lei nº 12.114, de 9/12/2009, sobre o mesmo assunto do fundo nacional sobre mudança climática é o Decreto nº 9.073, de 5/06/2017, que regula em todo território nacional os objetivos, as normas e metas.

2 - DO COMPROMISSO BRASILEIRO

2.1 DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇAS DO CLIMA

A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) é um compromisso do Brasil encaixado na convenção do Quadro das nações unidas, sobre mudança do clima, visando limitar a emissão de gases. É formada pela Lei nº 12.187/2009, com intuito de desenvolvimento econômico, social e proteção do clima.

Nos termos e molde do Decreto nº 7.390/2010, a PNMC buscava o desenvolvimento das metas ambientais e avanço setoriais dos setores. Como também adaptação local, regional e nacional das execuções das atividades. Os objetivos buscam harmonia e desenvolvimento sustentável e tecnológico. Entretanto o mesmo assunto foi revogado e substituído pelo decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, e adotou as diretrizes do Decreto 7.390/2010.

Conforme os planos das metas na Política Nacional do Meio Ambiente visam-se as reduções de emissões antrópicas, adequando a diversos setores da sociedade, como por exemplo; geração de energia elétrica, meios de condução de veículos automotores, meio agrário, indústria entre outros, contribuindo para desenvolvimento limpo e renovável.

O Plano Nacional sobre Mudança do Clima busca o desenvolvimento, aprimoramento e visa reduzir os impactos das mudanças climáticas mundial. Sendo assim, seus objetivos principais são: planejar, organizar, coordenar e a eficiência sobre as metas climáticas. Contudo busca incentivar a mecanismos renováveis, sustentabilidade, e reduzir o desmatamento ilegal florestal.

2.2 DAS EMISSÕES DE GASES NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

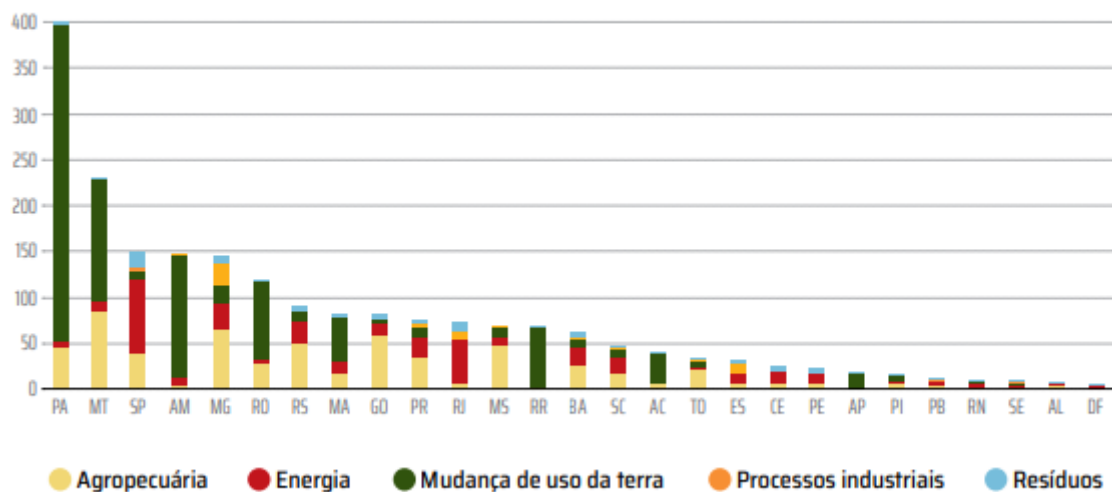
As emissões de gases do efeito estufa no território Brasileiro subiram 9,5% no ano de 2020. No ano da pandemia da Covid-19 em que limitou a economia mundial e teve uma redução de aproximadamente 7% nas emissões globais, o Brasil foi ao contrário dos demais Países aumentando a suas emissões para 2,16 bilhões de toneladas de (GtC02), sendo que no ano de 2019 o Brasil tinha emitido 1,97 bilhões de Toneladas do mesmo gás, portanto no Brasil continua a subir as emissões, desviando a finalidade do plano traçado, prejudicando a eficiência e eficácia. (IEMA. 2022)

2.2.1 Das Estatísticas e da Meta Brasileira

As estatísticas e as metas nacionais foram definidas pela Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), tentando solucionar a mitigação das emissões de gases para reduzir intensamente o C02. No entanto o desmatamento ilegal é responsável por grande parte das emissões de gases brasileiros, pois prejudica em fazer a fotossíntese e absorver o gás carbônico para transformar em ar purificado.

A maior meta nacional é reduzir os gases nocivos, sendo divididos em diversos setores e estados, como por exemplo, na indústria que emite um percentual relevante e que aumentou comparado ao ano de 2016, que foi quando entrou em vigor o Acordo. No setor agrícola manteve praticamente o mesmo porcentual. No setor de energia reduziu comparado ao ano de 2016. Na Mudança de Uso da Terra e Florestas aumentou comparado ao ano de 2016. Segue gráfico que dispõe sobre as emissões por setores e Estados em 2021:

Gráfico 1 – Dos setores Brasileiro sobre emissão de gases



Fonte: SEEG, 2020

Quando se analisa as emissões brutas per capita, o Estado que lidera o ranking é Roraima, com 111 toneladas de CO₂ emitidas por habitante em 2019 – mais de 15 vezes a média mundial, de 7,1 toneladas per capita no mesmo ano –, seguido por Rondônia, com 67 toneladas. Devido à disparada do desmatamento e à baixa população, a emissão média por habitante em Roraima é três vezes maior que no Qatar, um dos países com maiores emissões per capita, e seis vezes maiores do que nos Estados Unidos. Roraima, Rondônia, Pará e Amazonas têm como principais fontes de emissão o desmatamento e a atividade pecuária. Já em São Paulo e Minas Gerais predominam emissões do setor de energia (especialmente o transporte) e, no caso mineiro, também o gado de leite (ALBUQUERQUE, 2020, p. 28).

3. DOS REFLEXOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS PARA O BRASIL EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE PARIS

3.1 DOS PRINCIPAIS DESAFIOS BRASILEIROS

O Brasil tem diversos desafios, com vários obstáculos para concretizar a eficácia do Acordo de Paris, o estado Brasileiro apresentou metas ambiciosas entre os países pactuantes. Entre os desafios tem as estratégias que o estado brasileiro adotou. As estratégias são várias e as mais importantes são, a implementação tecnológica para auxiliar no processo, como também restaurar 12 milhões de hectares e prevenir o desmatamento ilegal no país. Sem contar no desenvolvimento científico para avaliação e revisão dos planos (FEDER. 2022.).

Entretanto, o Brasil precisa melhorar a eficiência nos setores administrativos e executivos do estado, para fazer melhores fiscalizações e adoção de medidas frente aos planos traçados. Outro desafio é a redução das emissões de gases até o ano de 2030, em que seja reduzido para 50% dos poluentes das emissões emitidas, o problema é que essa meta é desafiadora para Brasil (BBC, 2022.).

Sendo assim, tem-se o desafio da reversão da matriz energética de combustíveis fósseis, para converter em combustíveis limpos, mas é um enorme desafio essa adoção por diversos fatores que contribuí a negativa da medida aplicada. Sendo discutido anteriormente nos setores de produção, portanto precisa de renovações dos sistemas agrário, industrial, social e transportes.

3.1.1 – Das Florestas

O Brasil possui um dos maiores ativos florestais do planeta, com isso é um elevado potencial para reduzir as emissões do efeito estufa (GEE), podendo e devendo contribuir para o ambicioso compromisso firmado no Acordo de Paris. Contudo o contrato

celebrou 12 milhões de hectares para reflorestação, utilizando de tecnologias, métodos avançados e esforços para concretizar o plano (CEBDS, 2022).

Entretanto ainda precisa de mais regulamentação, mais recursos para investimentos nas ações de reflorestamento. O principal estado que busca maior proteção é o estado do Amazônia, pois possuem mais biomas, diversidades na fauna, flora e extensão territorial florestal, sendo a Amazônia considerada o pulmão do planeta.

Contudo o território Brasileiro possui cerca de 60% de seu território coberto por vegetação nativa, e representa 12% das florestas do planeta, que constituem o maior estoque de biomassa (carbono) do globo. Sendo uma das economias principais a ratificar o Acordo de Paris e contribuindo para sua entrada em vigor antes da COP 22 (CEBDS, 2022).

Sendo assim, precisa de mais conservação, proteção e reflorestamento nas florestas. Claro com ajuda de monitoramento tecnológico e presencial, que contribui para melhor eficiência das ações e processos das metas. Tal como mais recursos financeiros e políticas públicas voltadas aos planos estabelecidos.

3.1.2 – Da Geração de Energia

A geração de energia frente ao Acordo prevê renovações baseados em diferentes fontes energéticas, como por exemplo, hídrica, elétrica e termoelétrica, mas precisa de mais fontes limpas. Em relação à energia elétrica a estudos pela Associação Brasileira de PCHz e C6Hs, para implementação de renovação na fonte elétrica. Deste modo, referente a termoelétricas a uma necessidade de decisão de despacho para programar a renovação, pois essa fonte emite muito CO₂.

Contudo frente ao Acordo de Paris estão sendo discutidas medidas para redução de emissões de CO₂ das fontes de geração de energia. Tal como a renovação da matriz energética, com planos a médio e longo prazo, para concretizar a baixa emissão de CO₂.

Assim sendo, a hidrelétrica contem grande capacidade de reservatório, mas a sua potência vem caindo nos últimos anos, o motivo é que precisa de mais implementações de fontes variáveis para suprir a necessidade existente, que são hídrica (energia da água dos rios), solar (energia do sol), eólica (energia do vento), biomassa (energia de matéria orgânica),

geotérmica (energia do interior da Terra) e oceânica (energia das marés e das ondas). Que neste caso contribuíra diretamente ao Acordo de Paris (PORTALSOLAR,2022)

3.2 DOS REFLEXOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO

O Acordo de Paris veio com a responsabilidade de conscientizar os países da industrialização desordenada, buscando sanções e ações jurídicas de prevenção e combate a intensa degradação do meio ambiente. Através da política conservacionista aplicada no tratado, podemos analisar a ineficiência do acordo em proporcionar reflexos jurídicos intensificados e eficientes.

A morosidade brasileira em reduzir as consequências da alta carga de produções dos setores industriais e da ilegalidade dos transgressores ambientais, acabam impactando o ecossistema e gerando efeitos socioeconômicos, não deixando de responsabilizar o ente público, conforme a Lei nº 12.187, de 29/12/2009, ao dispor no seu artigo 3º:

A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução.

Em observância a legislação vigente, pode-se constatar que o Brasil adotou diretrizes de responsabilidade sobre todos os entes da federação, fundamentando-se sobre o art. 5º, Inciso V, da mesma lei:

Art. 5º São diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima:
V - o estímulo e o apoio à participação dos governos federal, estadual, distrital e municipal, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima.

Os compromissos firmados entre os Países pactuados no Tratado, contem normas e princípios, fazendo valer diversos reflexos jurídicos e socioeconômicos, na qual o descumprimento traz prejuízos em diversos setores, como por exemplo, agrário, industrial,

social e saúde, Não dispondo de sanções impositivas por violação dos planos e execuções, já que o Acordo tem caráter vinculativo.

Todavia o artigo 3º, traz determinações sobre a resposta global a mudança climática, buscando esforços ambiciosos para concretização das medidas traçadas, com isso haverá uma progressão de esforços ao longo do tempo, pois a não concretização poderá haver efeitos negativos nos reflexos jurídicos e econômicos.

A Conferência das Partes, por meio da decisão da COP 21 sugeriu que os países desenvolvidos que continuem ampliando sua meta objetivando o repasse e a concessão de US\$ 100 bilhões anuais em financiamento a partir do ano de 2020. O Artigo 9º prevê um processo obrigatório de comunicação dos esforços dos países desenvolvidos, que deverá acontecer a cada dois anos e com projeção ex ante para a provisão e mobilização dos recursos. Os países em desenvolvimento também são encorajados a se envolver voluntariamente no processo de relatoria, assim como a prover recursos, mas a diferenciação política explícita reforça a obrigação dos países desenvolvido.

O Artigo 14 do Acordo de Paris determina que as Partes deverão realizar balanços periódicos abrangentes das metas apresentadas, a fim de avaliar o progresso global para realização dos objetivos de longo prazo. O processo deverá compreender medidas de mitigação, adaptação e meios de implementação e suporte, à luz do mais avançado conhecimento científico disponível e do princípio de equidade.

A primeira avaliação global, que será realizado em 2023 e seguirá intervalos quinquenais, visa ao aumento da ambição por meio da revisão e apresentação das novas contribuições nacionalmente determinadas, novo regime de monitoramento reconhece que os progressos coletivos somente serão alcançados se o processo se realizar de forma abrangente e facilitadora (ACORDO DE PARIS, 2015).

O artigo 15 do Acordo de Paris estabelece que não haverá punições pelo descumprimento dos planos traçados, sendo prejudicial a concretização das medidas ambiciosas pactuadas:

Artigo 15 1. Fica estabelecido um mecanismo para facilitar a implementação e promover o cumprimento das disposições deste Acordo. 2. O mecanismo previsto no parágrafo 1º deste Artigo consistirá de um comitê que será composto por especialistas e de caráter facilitador, e funcionará de maneira transparente, **não contenciosa e não punitiva**. O comitê prestará especial atenção às respectivas capacidades e circunstâncias nacionais das Partes. 3. O comitê funcionará sob as modalidades e os procedimentos adotados na primeira sessão da Conferência das

Partes na qualidade de reunião das Partes deste Acordo, à qual apresentará informações anualmente. (g.n.)

Todavia, o decreto 11.080 de 24/05/22, dispõe sobre as infrações e sanções administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Dessa forma complementa as medidas traçadas ao Acordo de Paris. No art. 5 relata sobre as multas de pequeno porte, mas significativa, no valor de até R\$ 1.000,00. Mas decorrido o prazo sem o pagamento, estará sujeito à correção monetária, juros e mora.

De acordo com art. 93 do decreto 11.080 de 24/05/22, As infrações previstas neste Decreto, quando afetarem ou forem cometidas em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, terão os valores de suas respectivas multas aplicadas em dobro, ressalvados os casos em que a determinação de aumento do valor da multa seja superior a este ou as hipóteses em que a unidade de conservação configure elementar do tipo. (NR), Como também o auto de infração será analisa pelo setor competente, com sua devida gravidade e relatividade a questão de fato.

Desta forma o art. 98, do decreto 11.080 de 24/05/22, especifica os critérios para sancionar e aplicar a multa. Mas vale destacar que a multa que tiver vicio insanável é declarado nulo pela administração. Como também a multa pode ter desconto para pagamento, pode ser parcelada, além da conversão da multa em serviços de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente.

Destarte, necessita-se de mais políticas públicas voltadas à solução e metas do Acordo de Paris, como também mais sanções punitivas e significativas, pois atualmente é pouco compreendida pela sociedade, acarretando na fragilidade do bem-estar mundial climático.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando iniciou o trabalho de pesquisa contatou-se que o tema é de grande importância para sociedade e coletividade, sendo o tema amplo por tratar-se de alterações climáticas, meio ambientes e problemas advindos do descumprimento do Acordo de Paris. Cada uma das etapas foi analisada para relatar os dados importantes da pesquisa científica.

Diante disso o tema objetivou a esclarecer a situação e problema do efeito estufa, do desmatamento ambiental, das industrializações desordenadas dos diversos setores e dos combustíveis fósseis não renováveis. Contudo foram observados diversos efeitos e consequências que trazem prejuízos ao meio ambiente, saúde humana e temperatura desadequada.

Durante o trabalho foi visto o histórico com suas especificações, e os motivos para celebração do Acordo de Paris. No entanto dos principais pontos abordados foram a temperatura, em deve ser reduzida de 2°C para 1,5°C. Todavia a legislação pertinente foi importante para constatar os planos traçados do Acordo de Paris. Sobre o Compromisso Brasileiro, foram aprofundados na Política Nacional Sobre Mudança Climática, o trabalho buscou identificar a harmonia sustentável e tecnológica nos diversos setores da sociedade.

Entretanto, nas estáticas e das metas Brasileiras o relatório científico pesquisou dados importantes sobre o território Brasileiro. Contudo os principais desafios Brasileiros constatou que as metas são ambiciosas para concretização dos planos traçados. Não deixando de lado a importância das florestas Brasileiras para auxiliar ao cumprimento do Acordo de Paris.

O Brasil precisa de mais empenho para concretizar a ambição climática traçada, pois a sociedade mundial esperam muitos resultados positivos junto ao plano do Brasil, os motivos são pela alta capacidade em recursos naturais que a sociedade Brasileira possui e pela alta diversidade das florestas e meio ambiente. Por esses motivos a contribuição do estado Brasileiro tem grande impacto nos resultados do Acordo de Paris.

A falta de dedicação Brasileira tem consequências jurídicas de não está concretizando os planos, podendo responsabilizar os entes do estado pela falta de eficiência dos recursos utilizados, sendo eles dinheiros, tecnologia, financiamentos e bens a disponibilidade das medidas. E as consequências econômicas são sanções de não repasse ao fundo Amazônia, como também não repasses em US\$ 12 bilhões de fundos públicos e US\$ 7,2 bilhões do setor privado para deter e reverter a perda florestal e a degradação do solo até 2030. Não deixando de lado, a Lei n. 12.114/2009 que está tramitando na Câmara dos Deputados sobre mais repasses de fundos na reversão climática em benefício ao meio ambiente e alteração climática, como também repasse a outros estados Brasileiros que estão ligados diretamente nas metas traçadas.

Assim sendo, é preciso, incentivar a valorização de pesquisas em face ao Acordo de Paris, como também para futuros trabalhos científicos voltados a esse tema, pois para a

economia, sociedade e meio ambiente, é algo essencial. Sem contar melhores aproveitamentos de reflorestamento ambiental e desenvolvimento econômico e tecnológicos voltados às adequações Climáticas.

THE LEGAL AND ECONOMIC REFLECTIONS FOR BRAZIL DUE TO BREACH OF THE PARIS AGREEMENT

ABSTRACT

The impacts caused to the environment through the emission of greenhouse gases was the object of the Paris Agreement. Brazil ratified this agreement in 2015, committing to reduce, by 2025, its greenhouse gas emissions by up to 37% (compared to the levels emitted in 2005), with the goal being that in 2030 the reduction is in the order of 43%.

The work presented an analysis of the legal and economic consequences of the eventual breach of the commitment made with the international community. The Agreement has several challenges that, in practice, have not been embraced by Brazil, which has not been committed to environmental policies. The bibliographic research was based on relevant legislation, scientific articles and doctrines that indicate a dismantling of public policies for the defense of the environment.

Consequently, Brazil misses out on financing opportunities for the natural rescue of the environment. Such financial resources could be directed to the Brazilian territory in the search for the preservation of what still exists, given that there are international entities that bear the expenses related to projects that really make efforts to ensure that the Paris Agreement is fulfilled.

Finally, faced with the need for credibility and trust to be able to obtain financial resources, there is an inertia whose punishment would be to violate human rights due to intense climate change causing health and socio-environmental damage, for which the State must take responsibility.

As well as the joint and several liability of the State for not implementing the plans as they should be applied. However, seeking more sanctions and public policies aimed at climate change and non-compliance with the Paris Agreement.

Keywords: Legal Reflections, Climate Change, Paris Agreement.

REFERÊNCIAS

AUBERTIN, Catherine; KALIL, Livia. La contribution du Brésil à la COP21 : l'agrobusiness du futur. *Brésil(s)*, Paris, França, v. [s.i.], n. 11, On-Line, 16 mar. 2017. Disponível em: <https://journals.openedition.org/bresils/2154#text>. Acesso em: 16 de março de 2022.

BIATO, Márcia Fortuna. Convenção-quadro das Nações Unidas sobre mudança de clima. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 42, n. 166, p. 233-251, abr./jun. 2005 <https://www.greenpeace.org> Acesso em: 16 de março de 2022.

BRASIL. Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm. Acesso em: 16 de março de 2022.

BRASIL. Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9073.htm. Acesso em: 12 de março de 2022.

Carvalho, Deborah Martins de; Coelho, Aline Carolina Cirilo; Martins, Raiane Soares da Silva; Costa, Karoline Rodrigues; "O ACORDO DE PARIS: UMA ANÁLISE DESCRITIVA", p. 1260-1269 . In: São Paulo: Blucher, 2017. ISSN 2357-7592, DOI 10.5151/xvencamb-127 <https://www.proceedings.blucher.com.br/article-details/o-acordo-de-paris-uma-anlise-descritiva-26797>. Data de acesso: 15 de março de 2022.

LUCAS, N. D., SALES, S. A. M. Evidências do Protocolo de Quioto no Brasil: Uma análise exploratória descritiva. *Revibec: revista de la Red Iberoamericana de Economía Ecológica*, v. 16, p. 0033-48, 2011. https://ideas.repec.org/a/rib/revibe/rev16_17_03.html.: Data de acesso: 11 de março de 2022.

Ministério do Meio Ambiente² . Compromissos Estabelecidos na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC). Disponível em: <https://www.mma.gov.br/quem-%C3%A9-quem/item/15142-contribui%C3%A7%C3%B5espara-o-documento-base.html>. Acesso em: 18 de março de 2022.

Ministério do Meio Ambiente³ . Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC). Disponível em: <https://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoesunidas>. Acesso em: 20 de março de 2022.

NAÇÕES UNIDAS1 . Conferência das Nações Unidas sobre Mudança Climática. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/cop21/>. Acesso em: 21 de março de 2022.